



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 (revisado)

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2021.067E0500001.18.0001

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Gestor, Secretário Municipal de Saúde, Sr. HENRIQUE LUIS FOLLADOR, no uso de suas atribuições legais, torna público que será realizada a seleção de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, em conformidade com o disposto neste **CHAMAMENTO PÚBLICO** no período de **20/07/2021 à 11/08/2021**, das 08:00 às 17:00 horas, na Sala de Licitações do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mateus, sito na Rua Alberto Sartório, nº 404 - Carapina - São Mateus – ES, para fins de **CREDCIAMENTO DOS INTERESSADOS QUE ATENDEREM AS EXIGÊNCIAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REFERENTES A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BIÓPSIA, PARA RASTREAMENTO, CONFORME ROTINA ADOTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme relacionados no Anexo I do presente Edital, de acordo com o **Processo nº 008.021/2021** que será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, designados pela **Portaria nº 032/2021**, em conformidade com a Lei nº 8.080/90, no que couber, com as normas da Lei nº 8.666/93, Instruções Normativas n.º 01/05, 02/05 e 03/05, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

1. DO OBJETO:

- 1.1. **Constitui objeto do presente, o CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS QUE ATENDEREM AS EXIGÊNCIAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REFERENTES A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BIÓPSIA, PARA RASTREAMENTO, CONFORME ROTINA ADOTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme descrições no Anexo 01 - termo de referência, do presente edital.**
- 1.2. **Somente poderão participar deste credenciamento empresas que ofereçam atendimento e que prestem todos os exames previsto neste edital, legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente.**

2. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

- 2.1. Os materiais utilizados para coleta só serão aceitos com prazo de validade superior a 12 (doze) meses, a partir da entrega, salvo exceções técnicas.
- 2.2. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações de acordo com os valores praticados na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, e observados os esclarecimentos constantes neste termo de referência.
- 2.3. A credenciada deverá manter a qualidade na prestação dos serviços através de:
 - a) Mecanismos diários para Controle Interno da Qualidade, usando soros, controles comerciais adquiridos (controle positivo e negativo, ou níveis baixos, médio e alto, quando pertinentes), os quais devem estar regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com legislação vigente;
 - b) Mecanismos, no mínimo mensais, para o Controle Externo da Qualidade, para todos os ensaios possíveis contratados e realizados em sede própria, através de convênios contratuais com organismos nacionais e /ou internacionais, de capacidade técnica reconhecida, registrados em órgãos oficiais competentes, citando entre outros, a SBAC e a SBPC.
 - c) Manter os resultados dos Controles de Qualidade (interno e externo) obtidos à disposição dos órgãos sanitários Municipais, Estaduais e Federais e auditoria do Contrato durante todo o tempo em que vigorar o mesmo, e até 123 meses após, sendo de responsabilidade da direção técnica do laboratório contratado, tomar todas as providências técnicas imediatas diante de possíveis inconformidades identificadas, com registro das mesmas ações corretivas adotadas, em consonância com as boas práticas em Laboratórios Clínicos e demais normas de qualidade prevista pelos fabricantes dos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

soros de controles comerciais, de órgãos certificadoras, acreditadores e vasta literatura pertinente.

3. DO TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício 2021, sob a seguinte classificação:

- Órgão: 0090 - Secretaria Municipal de Saúde
- Unidade Orçamentária: 009010 - Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 - Saúde
- Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 0148 – EXAMES LABORATORIAIS/SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS
- Projeto/Atividade: 2.149 – Contratação de Serviços Complementares de Saúde - Laboratórios
- Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 121400000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal
- Ficha: 00104

3. DA DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1. O recebimento dos envelopes referentes ao Credenciamento dar-se-á na Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Mateus, no endereço acima, no período de **20/07/2021 à 11/08/2021**, das 08:00 às 17:00 horas.

3.1.1. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

3.2. Os licitantes deverão entregar no entretempo definido no subitem 3.1, deste edital, o Envelope de Credenciamento, devidamente lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE CREDENCIAMENTO (CHAMADA PÚBLICA)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA:
CNPJ (MF) Nº:
CREDCIAMENTO Nº 001/2021

3.3. O Envelope nº 01 – CREDENCIAMENTO, deverá conter as informações/documentos **exigidos no item 6 deste Edital.**

4. DA DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação e a sua abertura será em sessão pública que será **REALIZADA NO DIA 20/07/2021, AS 09h00**, no Setor de Licitações, sito na Rua Alberto Sartório, 404 - Carapina.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

a) Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto desta licitação, ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do Município de São Mateus, e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

b) É vedada a participação de:

5.b.1. empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de São Mateus;

5.b.2. consórcio de empresas;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 5.b.3.** empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital.
- c) Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.
- d) **Não será permitida a participação de empresas que não prestem todos os tipos de exames previstos neste edital.**
- e) Não serão considerados os envelopes apresentados após a hora e data convencionadas para o recebimento dos mesmos, bem como as propostas enviadas por correio ou e-mail.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, da seguinte forma:

6.1.1. Carta de Apresentação da Proposta, contendo:

- a) Preço Total proposto em algarismos e por extenso;
- b) Declaração de que a proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura dos envelopes de Habilitação;
- c) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, bem como todas as incumbências a que se refere este Termo de Referência;
- d) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações disponíveis sobre esta licitação, e que se submete inteiramente às suas cláusulas e condições;

6. ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO:

6.1. **Para habilitar-se ao Credenciamento, a interessada deverá requerê-lo mediante Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento**, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, **devidamente assinada e carimbada, conforme modelo constante do Anexo 02, acompanhada da documentação exigida nos subitens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4, deste edital.**

6.2. Cada empresa interessada poderá ter apenas um representante oficial no presente certame licitatório, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO ou DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida**, conforme demonstrado no Anexo 04 – Modelo da Carta Credencial, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, **acompanhado de qualquer documento de identidade emitido**, para promover sua identificação.

6.3. As interessadas deverão apresentar no **Envelope Credenciamento**, os documentos abaixo enumerados:

6.3.1. Dos documentos necessários a habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2. Documentos necessários a regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) seja estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

6.3.3. Documentos necessários a qualificação técnica:

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços (ou fornecimento de produto) que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação.

6.3.4. Documentos necessários a qualificação econômico-financeira

A empresa Contratada deverá apresentar os seguintes documentos para efeito de Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

6.3.5. Documentos de exigência constitucional:

- a) Declaração da interessada, datada e assinada, de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Anexo 5;
- b) Declaração da interessada, datada e assinada, que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 e Lei nº. 9.854, de 27/10/1999), conforme Anexo 6;

6.4. Os documentos solicitados para o credenciamento devem ser apresentados em original, ou por meio de fotocópia autenticada por tabelião de nota, em Cartório competente ou por autenticação direta pela Comissão Permanente de Licitação até um dia útil antes da abertura dos envelopes.

6.5. Caso as provas de regularidade expedidas pelas Fazendas Públicas Estaduais e Municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do conhecimento da Comissão, considerar-se-ão como máximos os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de São Mateus, que são de 90 (noventa) e 30 (trinta) dias consecutivos, respectivamente.

6.6. Para efeito de apresentação dos documentos mencionados no item 6.3, não serão aceitos quaisquer protocolos.

6.7. As Provas de Regularidade deverão conter o mesmo CNPJ do Ato Constitutivo, Contrato Social, Estatuto ou Registro Comercial, apresentado pela proponente no envelope de Credenciamento.

6.7.1. Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

7. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO:

- 7.1. Na data, hora e local, designados neste Edital, na presença dos interessados e demais pessoas presentes a sessão, a Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMSM, de posse dos envelopes de credenciamento, devidamente lacrados, identificados, procederá à sua abertura, e os documentos para pré-qualificação serão examinados e rubricados por todos os presentes.
- 7.2. A Comissão inabilitará as empresas que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.
- 7.3. Poderão ser convocados servidores do Município de São Mateus e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de São Mateus, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.
- 7.4. Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.
- 7.5. Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.
- 7.6. Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da CPL e demais presentes, que mencionará todas as proponentes, as reclamações porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste credenciamento. As interessadas que estiverem ausentes serão devidamente notificadas do resultado da reunião, na forma da lei.
- 7.7. Qualquer interessada, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério da CPL, considerá-los ou não, todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.
- 7.8. Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.
- 7.9. Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso, conforme previsto pela lei.
- 7.10. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a CPL, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.
- 7.11. A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

8. DA CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO:

- 8.1. A interessada deverá possuir a capacidade de realizar os exames, de acordo com o Anexo 01 deste edital.
- 8.2. O quantitativo mensal/diário constante do item anterior poderá haver variação para maior ou menor, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
- 8.3. A exigência prevista no item 9.1, determinará a classificação/desclassificação da(s) interessada(s), e será comprovada por meio da declaração exigida na alínea “g” do subitem 6.3.3 e da realização da visita técnica.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9. DA VISITA TÉCNICA:

- 9.1. Para efetivação do credenciamento será realizada vistoria técnica prévia das instalações da(s) proponente(s), através da Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus - ES.
- 9.2. A visita técnica tem por objetivo averiguar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, ora credenciados. Tal procedimento tem caráter desclassificatório, caso seja constatado pela Equipe Técnica que a(s) proponente(s) não atenda(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentados, às exigências deste edital, e/ou não obedeça(m) aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde.
- 9.3. A homologação e adjudicação deste procedimento ficarão vinculadas ao Laudo de Vistoria Técnica.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- 11.1. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital e forem aprovadas na realização da visita técnica, terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Contrato, de acordo com a minuta, **constante do Anexo 7**, o qual será (ão) submetido(s) ao(s) adjudicatário(s) para assinatura.

11. DO CONTRATO:

- 11.1. Homologado o resultado do Contrato, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.
- 11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura mediante meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 11.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelos licitantes, vencedores, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 11.4. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas leis federais nº 8.666/93 e 8.080/90 ensejará o descredenciamento da Contratada.
- 11.5. A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal, endereçados ao fundo Municipal de saúde, via protocolo, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.
- 11.6. O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 11.7. As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 12.1. Homologada a licitação, a PMSM, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, convocará a(s) licitante(s) credenciada(s) para assinar(em) o respectivo instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis após a sua retirada.
- 12.2. No caso da(s) credenciada(s), não atender (em) a exigência no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas no art. 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3. O presente contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 13.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

14. DA PLANILHA BÁSICA

Item	Descrição	Cód. SUS	Unidade	Quant. Anual	VALOR UNIT.	
1.1	Análise Anátomo-Patológico de Mama (biopsia)	0203020065	Unid.	600	45,83	27.498,00
1.2	Anátomo-patológico de Colo Uterino(biopsia)	0203020081	Unid.	400	40,78	16.312,00
1.3	Anátomo-patológico de Pele(biopsia)	0203020030	Unid.	300	40,78	12.234,00
1.4	Anátomo-patológico de Cavidade Bucal(biopsia)	0203020030	Unid.	100	40,78	4.078,00
1.5	Anátomo-patológico de Ovário(Peça Cirúrgica)	0203020030	Unid.	100	40,78	4.078,00
1.6	Anátomo-patológico de Colo Uterino(Peça Cirúrgica)	0203020022	Unid.	200	61,77	12.354,00
1.7	Anátomo-patológico de Mama (Peça Cirúrgica)	0203020073	Unid.	200	61,77	12.354,00
1.8	Anátomo-patológico de Próstata(Peça Cirúrgica)	0203020030	Unid.	100	40,78	4.078,00

14.1. Os valores estimados para a presente contratação constam do mapa comparativo anexo aos e são referenciados pela Tabela SUS.

15. DO RECEBIMENTO DO BEM

15.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

15.1.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Fundo Municipal de Saúde e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o Termo de Recebimento Provisório;

15.1.2. Definitivamente: após nova conferência e verificação por fiscal competente do Fundo Municipal de Saúde e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

15.2. Caberá à fiscalização do Contrato rejeitar produtos que não estejam de acordo com as exigências contratual, bem como determinar as suas substituições.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

16.1. O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento expedida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a legislação vigente.

15. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

15.1. A quantidade máxima estimada a ser requisitada pelos órgãos participantes do certame é fixada em 2.000 (dois mil) exames, ou seja, 100% e a proposta mínima de 70% dos exames, com o intuito de atender a demanda da população residente no município e **não deixar que estes serviços falem aos cidadãos, já que os mesmos são considerados serviços essenciais e precisam ser garantidos.**

15.2. A Administração não estará obrigada a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao credenciado a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 16.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 16.2. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 16.3. Pagar a (s) credenciada(s) por cada procedimento realizado, o valor constante da Tabela de Procedimento SUS.
- 16.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas no produto, fixando prazos para sua correção.
- 16.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 16.6. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para aquisição dos produtos, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 16.7. Os serviços contratados deverão ser realizados mediante apresentação de requisição de Exames dos profissionais médicos e Enfermeiros do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de carimbo da Unidade de Saúde, Programas ou Agência Municipal de Agendamento, conforme dias e horários estabelecidos pelo Setor de Marcação de Consultas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 17.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- 17.2. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.
- 17.3. Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas na proposta comercial.
- 17.4. Substituir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o produto que porventura apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.
- 17.5. Efetuar troca de produto defeituoso somente por produto novo e de acordo com as especificações do contrato.
- 17.6. Zelar pela padronização e qualidade do Produto fornecido, empregando matérias primas condizente com as necessidades de uso do produto e que proporcione longa durabilidade.
- 17.7. Arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários.
- 17.8. Fornecer todos os insumos necessários para a coleta do material, e para a realização dos exames e emissão de laudo, sendo que os insumos disponibilizados para coleta do material citológico deverão ser concedidos de acordo com a totalidade de exames previstos neste termo sem ônus para a contratante.
- 17.9. As embalagens dos materiais para execução do serviço devem ser disponibilizadas de forma íntegra, sem sinais de violação de modo a permitir o adequado condicionamento.
- 17.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

18. DO DESCREDENCIAMENTO:

- 18.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais n.º. 8.666/93 e nº 8.080/90 ensejará o descredenciamento da contratada.
- 18.2. A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 18.3. O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.4. As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 18.5.** No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 18.6.** A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

19. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 19.1.** A(s) credenciada(s) deverão apresentar, mensalmente, na Sede do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, relatório com nome dos pacientes, exames realizados e respectivos códigos e valores, para conferência.
- 19.2.** A credenciada deverá protocolizar no Protocolo Geral da PMSM, o requerimento de pagamento, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal (is) acompanhada de Requisição de Exames, com a devida descrição do médico solicitante, acompanhado de carimbo de autorização da Unidade de Saúde Solicitante, Programas de Saúde ou Agência Municipal de Agendamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 19.3.** A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Comissão ou servidor, designada pelo Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- 19.4.** A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de anotação, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
- 19.4.1.** O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

20. DOS PAGAMENTOS:

- 20.1.** Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;
- 20.2.** Todo material recebido, bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;
- 20.3.** A empresa Contratada, para efeito de recebimento deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo do Contrato.
- 20.4.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
 - Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
 - Relatório de Fiscalização.
- 20.5.** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 20.6.** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 20.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

20.8. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

21. PENALIDADES E SANÇÕES:

21.1. Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento do contrato:

21.1.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar a ata ou mesmo rescindir os contratos advindos, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.1.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

21.1.3. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a contratada deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução deste Contrato.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

21.1.4. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à contratada as multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

21.1.5. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à contratada, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

21.1.6. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou nesta ATA de Registro de Preços, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

21.1.7. Quando a contratada for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

21.1.8. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.

21.1.9. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

22. DOS RECURSOS:

22.1. Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, após informações da Comissão Permanente de Licitação.

22.2. Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

22.3. A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

- a) Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Mateus, situada no endereço citado no preâmbulo do Edital.
- d) Se forem apresentados fora do prazo legal, não serão conhecidos.

22.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação deste edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

23.2. A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

23.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

23.4.1. As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação.

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.6. As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

23.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, com base no ordenamento jurídico vigente.

23.8. É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.9. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES.

23.10. Fica expressamente proibida a Credenciada sob pena de rescisão do contrato firmado, oferecer aos pacientes, portadores de requisições de exames emitidas pela Secretaria



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

Municipal de Saúde, serviços sob condição de pagamento particular, quando por algum motivo esse serviço estiver suspenso ou não sendo realizado pelo Município de São Mateus.

- 23.11.** A minuta de contrato constante deste edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços credenciados.
- 23.12.** Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, com suas alterações, Portarias SAS/MS nºs 787 e 788, Decreto Federal nº 1.430/2008 do dia 01/02/2008, independente da transcrição das normas vigentes.
- 23.13.** Informações complementares inerentes a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 99691-7841 em dias úteis no horário de 08 às 17 horas ou pelo e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br.
- 23.14.** A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.
- 23.15.** Havendo mais de uma credenciada será efetuada distribuição igualitária dos quantitativos, conforme demanda mensal.
- 23.16.** Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:
- Anexo 1 – Termo de Referência;
 - Anexo 2 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;
 - Anexo 3 – Relação de Distribuição de Exames por Unidade/Programas;
 - Anexo 4 - Modelo Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento;
 - Anexo 5 - Modelo de Carta Credencial;
 - Anexo 6 - Modelo de Declaração - Menor;
 - Anexo 7 – Minuta de Contrato.

São Mateus/ES, 19 de julho de 2021.

HENRIQUE LUIS FOLLADOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

1. OBJETO:

Chamamento Público para credenciamento de Empresa Especializada para realização dos serviços de Análise Citopatológica e Anatomopatológica, conforme rotina adotada pela Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência, conforme especificações constantes da Planilha Básica e anexos.

1.1 A dotação orçamentária para o exercício de 2021, destinada ao pagamento do serviço solicitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Recurso: 121400000

0090009010.1030201482.149 – Contratação de serviços Complementares de Saúde - Laboratórios 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 104

1.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2021 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros

1.3 Modalidade de Compra: **Chamamento Público**

2. PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 O Contrato deverá ter **vigência de 12(doze) meses**, contados da assinatura do Termo de Credenciamento expedida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a legislação vigente.

3. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

3.1 Considerando que o exame citopatológico representa uma estratégia adotada para rastreamento do câncer do colo do útero e a cobertura da população definida como alvo constitui o componente mais importante no âmbito da Atenção Primária para que se obtenha significativa redução da incidência e da mortalidade por câncer no colo Uterino.

3.2 Considerando que os exames anatomopatológicos por sua vez, têm por finalidade estabelecer um diagnóstico preciso que irá ajudar ou determinar o tipo do tratamento e a gravidade da doença contribuindo positivamente para a sobrevivência dos pacientes acometidos por desordens neoplásicas.

3.3 Ressaltamos a importância desses serviços para o estabelecimento de uma assistência à Saúde de qualidade à população Mateense. Visto que a indisponibilidade desses exames poderão acarretar diagnósticos imprecisos, prejudicando a conduta clínica, principalmente nas tomadas de decisões importantes no tocante ao tratamento, seja no caso de urgência, seja nas doenças crônicas, pois os modernos recursos tecnológicos de diagnóstico vieram proporcionar aos médicos todos os meios necessários para um diagnóstico preciso, tanto de vista topográfico como etiológico e, o que é mais importante, mais precoce, com evidente benefício para o paciente.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1 A especificação técnica decorrente dos produtos constante do objeto constam no item 20.

4.2 O quantitativo requisitado foi estimado com base na necessidade de adequar o ambiente, melhoria das condições da aparência visando atender as necessidades de Exames do Fundo Municipal de Saúde.

5. DA ENTREGA:

5.1 Mediante interesse por parte da Secretaria em adquirir tal produto, a mesma providenciará os trâmites internos necessários, bem como expedirá Ordem de Fornecimento, ficando a critério de o município estabelecer a quantidade que lhe for necessária.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

DO PRAZO:

O fornecimento será de **forma Parcelada**, contados da data da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, emitida por esta municipalidade, devendo a empresa prestadora disponibilizar horários de atendimento compatível com o funcionamento das Unidades de Saúde.

As entregas dos resultados de exames deverão ocorrer no máximo 07(sete) dias, a contar da entrega das lâminas para os exames citopatológicos e 14(quatorze) dias a partir da entrega das peças, para os anatomopatológicos, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível

DO LOCAL DE ENTREGA:

Os locais de realização as coletas dos exames colpositológicos serão as Unidades Básicas de saúde e na Policlínica Municipal de Especialidades US3.

A entrega dos resultados deverá ocorrer na US3 da Secretaria Municipal de Saúde, cujo endereço: Av. Jose Tozzi nº 2.220 – Centro – São Mateus – ES Cep: 29.931-240.

AS entregas as referida prestação de Serviço devera(ão) preceder de horário previamente agendado de 07 horas as 16 horas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

7.1 Os materiais utilizados para coleta só serão aceitos com prazo de validade superior a 12(doze) meses, a partir da entrega, salvo exceções técnicas.

7.2 Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações de acordo com os valores praticados na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, e observados os esclarecimentos constantes neste termo de referencia.

7.3 A credenciada deverá manter a qualidade na prestação dos serviços através de:

a. Mecanismos diários para Controle Interno da Qualidade, usando soros, controles comerciais adquiridos (controle positivo e negativo, ou níveis baixo, médio e alto, quando pertinentes), os quais devem estar regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com legislação vigente;

b. Mecanismos, no mínimo mensais, para o Controle Externo da Qualidade, para todos os ensaios possíveis contratados e realizados em sede própria, através de convênios contratuais com organismos nacionais e /ou internacionais, de capacidade técnica reconhecida, registrados em órgãos oficiais competentes, citando entre outros, a SBAC e a SBPC.

c. Manter os resultados dos Controles de Qualidade (interno e externo) obtidos à disposição dos órgãos sanitários Municipais, Estaduais e Federais e auditoria do Contrato durante todo o tempo em que vigorar o mesmo, e ate 123 meses após, sendo de responsabilidade da direção técnica do laboratório contratado, tomar todas as providências técnicas imediatas diante de possíveis inconformidades identificadas, com registro das mesmas ações corretivas adotadas, em consonância com as boas práticas em Laboratórios Clínicos e demais normas de qualidade prevista pelos fabricantes dos soros de controles comerciais, de órgãos certificadoras, acreditadores e vasta literatura pertinente.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

Dos Servidores responsáveis pela fiscalização:

O Contrato será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Luciana Almeida de Oliveira	Carléa Pinha Barbosa Costa
ENDE. ELETRÔNICO	Mulher.sd@bol.com.br	Medições.saude@gmail.com
CARGO	Agente Serviços Gerais	Secretaria Escolar
TIPO DO VÍNCULO	Efetiva	Efetiva

Forma detalhada como se dará a fiscalização:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos (ou prestação dos serviços) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

9. DO CONTRATO:

9.1 Homologado o resultado do Contrato, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referencia.

9.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura mediante meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelos licitantes, vencedores, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

9.4 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas leis federais nº 8.666/93 e 8.080/90 ensejará o descredenciamento da Contratada.

9.5 A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal, endereçados ao fundo Municipal de saúde, via protocolo, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

9.6 O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

9.7 As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

10. GESTOR DO CONTRATO:

10.1 O órgão gestor do Contrato a ser firmada, é a Unidade Gestora Municipal denominada "Fundo Municipal de Saúde".

11. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

11.1 Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

11.2 Todo material recebido, bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

11.3 A empresa Contratada, para efeito de recebimento deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo do Contrato.

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

12.2 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

12.3 Pagar a (s) credenciada(s) por cada procedimento realizado, o valor constante da Tabela de Procedimento SUS.

12.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas no produto, fixando prazos para sua correção.

12.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

12.6 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para aquisição dos produtos, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.7 Os serviços contratados deverão ser realizados mediante apresentação de requisição de Exames dos profissionais médicos e Enfermeiros do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de carimbo da Unidade de Saúde, Programas ou Agência Municipal de Agendamento, conforme dias e horários estabelecidos pelo Setor de Marcação de Consultas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

13.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.

13.3 Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas na proposta comercial.

13.4 Substituir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o produto que porventura apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.

13.5 Efetuar troca de produto defeituoso somente por produto novo e de acordo com as especificações do contrato.

13.6 Zelar pela padronização e qualidade do Produto fornecido, empregando matérias primas condizente com as necessidades de uso do produto e que proporcione longa durabilidade.

13.7 Arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários.

13.8 Fornecer todos os insumos necessários para a coleta do material, e para a realização dos exames e emissão de laudo, sendo que os insumos disponibilizados para coleta do material citológico deverão ser concedidos de acordo com a totalidade de exames previstos neste termo sem ônus para a contratante.

13.9 As embalagens dos materiais para execução do serviço deve ser disponibilizada de forma íntegra, sem sinais de violação de modo a permitir o adequado condicionamento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

13.10 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

14. DO RECEBIMENTO DO BEM

14.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

14.1.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Fundo Municipal de Saúde e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**;

14.1.2 Definitivamente: após nova conferência e verificação por Fiscal competente do Fundo Municipal de Saúde e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.**

14.2 Caberá à fiscalização do Contrato rejeitar produtos que não estejam de acordo com as exigências contratual, bem como determinar as suas substituições.

15. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do CONTRATADO, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

15.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A empresa Contratada deverá apresentar os seguintes documentos para efeito de Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

15.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços (ou fornecimento de produto) que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação.

16. PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, da seguinte forma:

a) Carta de Apresentação da Proposta, contendo:

- 1) Preço Total proposto em algarismos e por extenso;
- 2) Declaração de que a proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura dos envelopes de Habilitação;
- 3) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, bem como todas as incumbências a que se refere este Termo de Referência;
- 4) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações disponíveis sobre esta licitação, e que se submete inteiramente às suas cláusulas e condições;

17. DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

17.1 Modalidade de Compra: **Chamento público para credenciamento**

17.2 O Critério de Julgamento da proposta é o de “**menor preço por item**”, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se ao item solicitado

18 DAS SANÇÕES:

18.1 Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento do contrato:

18.2 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar a ata ou mesmo rescindir os contratos advindos, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias: 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a contratada deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à contratada as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à contratada, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou nesta ATA de Registro de Preços, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

Quando a contratada for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

19.DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

20.DA PLANILHA BÁSICA:

Item	Descrição	Cód. SUS	Unidade	Quant. Anual	VALOR UNIT.	
1.1	Análise Anátomo-Patológico de Mama (biopsia)	0203020065	Unid.	600	45,83	27.498,00
1.2	Anátomo-patológico de Colo Uterino(biopsia)	0203020081	Unid.	400	40,78	16.312,00
1.3	Anátomo-patológico de Pele(biopsia)	0203020030	Unid.	300	40,78	12.234,00
1.4	Anátomo-patológico de Cavidade Bucal(biopsia)	0203020030	Unid.	100	40,78	4.078,00
1.5	Anátomo-patológico de Ovário(Peça Cirúrgica)	0203020030	Unid.	100	40,78	4.078,00
1.6	Anátomo-patológico de Colo Uterino(Peça Cirúrgica)	0203020022	Unid.	200	61,77	12.354,00
1.7	Anátomo-patológico de Mama (Peça Cirúrgica)	0203020073	Unid.	200	61,77	12.354,00
1.8	Anátomo-patológico de Próstata(Peça Cirúrgica)	0203020030	Unid.	100	40,78	4.078,00

20.1 Os valores estimados para a presente contratação constam do mapa comparativo anexo aos autos do processo.

São Mateus – ES, 29 de Abril de 2021.

Elaborado por:
Carléa Pinha Barbosa Costa
Setor de Medições/SEMUS

Aprovado por:
Henrique Luis Follador
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.220/2018



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO 02

MODELO DE CARTA PROPOSTA/SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem por meio do presente solicitar o seu **CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS QUE ATENDEREM AS EXIGÊNCIAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REFERENTES A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BIÓPSIA, PARA RASTREAMENTO, CONFORME ROTINA ADOTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme disposto no edital supra citado.

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epígrafe.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO 03 MODELO DE CARTA CREDENCIAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2021

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRONICO:

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MATEUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa
....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na
Rua/Av, nº.....,
Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Sr.º.(ª)
....., Carteira de Identidade nº é pessoa
autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do
Credenciamento, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar,
enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO 04 DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

EMPRESA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF):
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRONICO:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MATEUS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva (**se houver**): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

ENDEREÇO:
CNPJ (MF):
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa
....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede
na Rua/Av, nº.....,
Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da Lei, que **não existe fato
superveniente impeditivo à habilitação** de nossa empresa, e que aceitamos todas as exigências
do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e
suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO 06 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

ENDEREÇO:
CNPJ (MF):
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

DECLARO AINDA que nenhum dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO 07

Minuta do Termo de Credenciamento

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **11.356.696/0001-00**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 400, Bairro Carapina, São Mateus - ES, doravante denominado **CRENCIANTE**, neste ato representado por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde Sr. **HENRIQUE LUIS FOLLADOR**, e a Empresa, doravante denominado simplesmente **CRENCIADA** e, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na, n.º – Bairro.... – São Mateus/ES – CEP.:, neste ato representado por seu sócio administrador Sr., inscrito no CPF(MF) n.º:, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CRENCIADA, por meio deste, se obriga a realizar os exames de **CRENCIAMENTO DOS INTERESSADOS QUE ATENDEREM AS EXIGÊNCIAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REFERENTES A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BIÓPSIA, PARA RASTREAMENTO, CONFORME ROTINA ADOTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, relacionados no Anexo 01, conforme solicitação da Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, LOCAL E FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. DO PRAZO:

- 2.1.1. O fornecimento será de forma Parcelada, contados da data da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, emitida por esta municipalidade, devendo a empresa prestadora disponibilizar horários de atendimento compatível com o funcionamento das Unidades de Saúde.
- 2.1.2. As entregas dos resultados de exames deverão ocorrer no máximo 07(sete) dias, a contar da entrega das lâminas para os exames cito patológicos e 14(quatorze) dias a partir da entrega das peças, para os anatomopatológicos, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível

2.2. DO LOCAL DE ENTREGA:

- 2.2.1. Os locais de realização as coletas dos exames colpo citológicos serão as Unidades Básicas de saúde e na Policlínica Municipal de Especialidades US3.
- 2.2.2. A entrega dos resultados deverá ocorrer na US3 da Secretaria Municipal de Saúde, cujo endereço: Av. Jose Tozzi nº 2.220 – Centro – São Mateus – ES Cep: 29.931-240.
- 2.2.3. As entregas as referidas prestações de Serviço deverão preceder de horário previamente agendado de 07 horas as 16 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A credenciada deverá apresentar, mensalmente, na Sede da SEMUS, mensalmente, relatório com nome dos pacientes, exames realizados e respectivos códigos e valores, para conferência.
- 3.2. A credenciada deverá protocolizar no Protocolo Geral da SEMUS, o requerimento de pagamento, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is), e o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 3.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Comissão ou servidor, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- 3.4. Ocorrendo erro na apresentação BPA, o mesmo será devolvido a credenciada, ficando estabelecido que o processamento será efetuado após apresentação de novo boletim devidamente retificado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 3.5. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de anotação, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
- 3.6. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;
- 4.2. Todo material recebido, bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;
- 4.3. A empresa Contratada, para efeito de recebimento deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo do Contrato.
- 4.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
 - Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
 - Relatório de Fiscalização.
- 4.5. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.6. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.8. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- Órgão: 0090 - Secretaria Municipal de Saúde
- Unidade Orçamentária: 009010 - Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 - Saúde
- Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 0148 – EXAMES LABORATORIAIS/SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS
- Projeto/Atividade: 2.149 – Contratação de Serviços Complementares de Saúde - Laboratórios
- Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 121400000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal
- Ficha: 00104



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- 6.2. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.
- 6.3. Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas na proposta comercial.
- 6.4. Substituir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o produto que porventura apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.
- 6.5. Efetuar troca de produto defeituoso somente por produto novo e de acordo com as especificações do contrato.
- 6.6. Zelar pela padronização e qualidade do Produto fornecido, empregando matérias primas condizente com as necessidades de uso do produto e que proporcione longa durabilidade.
- 6.7. Arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários.
- 6.8. Fornecer todos os insumos necessários para a coleta do material, e para a realização dos exames e emissão de laudo, sendo que os insumos disponibilizados para coleta do material citológico deverão ser concedidos de acordo com a totalidade de exames previstos neste termo sem ônus para a contratante.
- 6.9. As embalagens dos materiais para execução do serviço devem ser disponibilizadas de forma íntegra, sem sinais de violação de modo a permitir o adequado condicionamento.
- 6.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 7.2. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 7.3. Pagar a (s) credenciada(s) por cada procedimento realizado, o valor constante da Tabela de Procedimento SUS.
- 7.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas no produto, fixando prazos para sua correção.
- 7.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 7.6. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para aquisição dos produtos, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.7. Os serviços contratados deverão ser realizados mediante apresentação de requisição de Exames dos profissionais médicos e Enfermeiros do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de carimbo da Unidade de Saúde, Programas ou Agência Municipal de Agendamento, conforme dias e horários estabelecidos pelo Setor de Marcação de Consultas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento expedida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento do contrato:
 - 9.1.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar a ata ou mesmo rescindir os contratos advindos, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:
 - a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
 - c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
 - d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
 - e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.1.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 9.1.3. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:
- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a contratada deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
 - b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
 - c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
- 9.1.4. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à contratada as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 9.1.5. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à contratada, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 9.1.6. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou nesta ATA de Registro de Preços, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 9.1.7. Quando a contratada for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 9.1.8. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.
- 9.1.9. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:
- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
 - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante que não excederá à 25% (vinte e cinco por cento);
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

10.2. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Credenciada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de São Mateus.

10.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.
- c) No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. **Dos Servidores responsáveis pela fiscalização:**

12.1.1. O Contrato será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

12.1.2. Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Luciana Almeida de Oliveira	Carléa Pinha Barbosa Costa
ENDE. ELETRÔNICO	Mulher.sd@bol.com.br	Medições.saude@gmail.com
CARGO	Agente Serviços Gerais	Secretaria Escolar
TIPO DO VÍNCULO	Efetiva	Efetiva

12.1.3. **Forma detalhada como se dará a fiscalização:**

12.1.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos (ou prestação dos serviços) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

12.1.3.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.

12.1.3.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

12.1.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das Leis nºs 8.666/93 e 8.080/90 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de São Mateus -ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 03 (três) vias para um só fim e efeito.

São Mateus/ES, xx de xxx de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES CREDENCIANTE

Henrique Luis Follador
Secretário Municipal de Saúde

**Empresa
CREDENCIADA
Nome
Cargo**